

**MANUAL OPERACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS**  
**COMPOUND PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
(“Sociedade”)

**Versão Vigente:** Fevereiro/2025

**CAPÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Manual Operacional de Avaliação de Ativos Financeiros visa definir os critérios e procedimentos para avaliação dos ativos financeiros integrantes das carteiras administradas pela Sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**GOVERNANÇA**

2.1. A responsabilidade pela implementação dos procedimentos de avaliação é da Equipe de Risco, a qual possui independência e autonomia para a tomada de decisão na sua esfera de atuação, não sendo subordinada a qualquer outra área da Sociedade.

2.2. A Equipe de Risco conta com o apoio de planilha proprietária para o avaliação dos ativos integrantes das carteiras administradas pela Sociedade. Tais informações podem ser consultadas pela Equipe de Gestão sempre que necessário.

**CAPÍTULO III**  
**METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO – REGRAS GERAIS**

3.1. Em regra, os ativos financeiros integrantes das carteiras administradas pela Sociedade devem ser avaliados a valor justo, reconhecendo-se, contabilmente, a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, não devendo ser alterado para refletir os custos da transação.

3.2. As operações com derivativos que produzam resultados fixos ou predeterminados devem ser avaliadas, em conjunto, como ativos financeiros de renda fixa e ajustados, diariamente, pelo valor justo.

3.2. Na hipótese de o avaliação considerar o total de ativos financeiros em carteira ou a cotação junto ao mercado, a cotação deve:

- (i) ter sido obtida, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data do avaliação; ou
- (ii) possuir, no máximo, 15 (quinze) dias desde a data de negociação.

3.3. Tais parâmetros devem ser atualizados, no máximo, a cada 10 (dez) dias, sendo necessária a reavaliação sempre que houver indícios de perdas prováveis.

3.4. A Sociedade é gestora de carteiras administradas de investidores qualificados e profissionais. Portanto, sempre que aplicável e autorizado formalmente pelo cliente no Contrato de Carteira Administrada, a Sociedade poderá realizar o apreçamento de ativos financeiros integrantes das carteiras por ela administradas na curva, conforme prerrogativa de que trata o §3º do art. 9 do Anexo II às Regras e Procedimentos ANBIMA para o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

#### **Renda Fixa – Títulos Públicos Federais**

3.5. São utilizadas com fonte de preços para títulos públicos federais:

(i) A taxa indicativa da ANBIMA e projeções dos índices de preços também divulgados por essa Associação; ou

(ii) O preço único do Ativo divulgado pela ANBIMA.

#### **Renda Fixa – Emissores Privados**

3.6. O apreçamento de ativos financeiros de renda fixa de emissor privado deve observar os preços do mercado ativo ou cotados junto ao mercado, sendo vedada a utilização de formas estáticas baseadas em custo de aquisição ou na taxa negociada na compra do ativo.

#### **Renda Fixa – Classificação**

3.7. Os ativos de renda fixa integrantes da carteira são, a priori, registrados ao valor justo, e classificados nas seguintes categorias:

(i) ativos para negociação: aqueles adquiridos com a finalidade de serem ativos e frequentemente negociados.

(ii) Ativos mantidos até o vencimento: aqueles adquiridos com a intenção de preservar o volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira até o vencimento, sendo necessária declaração do investidor de que possui capacidade financeira para levar ao ativo ao vencimento. Nesta hipótese, os custos de transação devem ser adicionais ao valor justo do ativo.

#### **Renda Fixa – Metodologia**

3.8. Conforme destacado acima, a Sociedade é gestora de carteiras administradas exclusivamente de investidores qualificados e profissionais, portanto, sempre que autorizada a precificação dos ativos de

renda fixa na curva, conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado com os clientes, a Sociedade utilizará essa metodologia, sendo utilizada planilha proprietária para tanto.

3.9. Caso seja identificada diferença entre o apuração realizado pela Sociedade e o valor divulgado pela instituição financeira na qual se encontra a Conta Investimento do cliente, a Equipe de Risco entrará em contato com a instituição para entendimento da metodologia adotado, providenciando eventuais ajustes, sempre que aplicável.

3.10. Caso não seja possível o cálculo na curva, e não haja preço de mercado para o ativo emitido por pessoa de direito privado, o valor justo será baseado na definição de proxy (Ativo ou cesta de ativos) como referência para o apuração, podendo ser usados os seguintes parâmetros: (i) duration; (ii) emissor; (iii) Indexador/tipo de remuneração; (iv) rating; (v) setor; e (vi) subsetor/segmento de atuação.

3.11. Tais parâmetros devem seguir o mesmo padrão e premissas, conforme formalmente definido pelo Diretor de Risco. Caso exista ativo do mesmo emissor com referência de divulgação de taxas e preços no mercado secundário, este deverá ser prioritariamente utilizado. Na utilização de ativo do mesmo setor, deverá ser prioritariamente selecionado como proxy aquele de mesmo setor, subsetor/segmento de atuação e rating.

3.12. É vedada a utilização de proxy baseada somente em fatores de risco de mercado como indexador/tipo de remuneração do ativo, sem que sejam levados em consideração fatores inerentes ao risco de crédito do emissor.

3.13. A proxy e o spread utilizados deverão ser reavaliados, no mínimo, semestralmente, e sempre que seja observado qualquer evento que implique alteração na percepção do risco de crédito do ativo ou emissor.

### **Renda Variável**

3.14. A fonte primária de preços para os ativos financeiros de renda variável negociados no Brasil é a B3, sendo utilizada a cotação diária de fechamento do mercado.

3.15. Alternativamente, podem ser utilizadas como fonte de preços referências de mercado (ANBIMA), administradores fiduciários de fundos investidos ou de instituições financeiras que sejam contraparte de operações.

3.16. Em não havendo negociação no dia, será mantido o preço da última negociação, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias.

### **Derivativos**

3.17. A fonte primária de preços para os derivativos negociados no Brasil é a B3 ou mercados de balcão, sendo utilizada a cotação diária de fechamento do mercado.

3.18. Alternativamente, podem ser utilizadas como fonte de preços referências de mercado (ANBIMA), administradores fiduciários de fundos investidos ou de instituições financeiras que sejam contraparte de operações.

3.19. Em não havendo negociação no dia, será mantido o preço da última negociação, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias.

### **Ativos no Exterior**

3.20. Para os ativos financeiros no exterior, a Sociedade deverá converter a moeda estrangeira para a moeda nacional utilizando a taxa de câmbio referencial (D2) divulgada pela B3. Caso o ativo não seja denominado em dólares americanos, este deve ser, primeiramente, convertido para dólar americano e, em seguida, deve ser utilizada a taxa de câmbio referencial (D2) divulgada pela B3 para conversão em moeda nacional.

3.21. O valor a ser utilizado deve ser o preço líquido provável de realização, considerando o impacto de tributos e taxas no exterior.

3.22. Caso a Sociedade entenda que a utilização da taxa de câmbio referencial (D2) não resulta no adequado valor justo para o ativo poderá ser utilizada outra taxa, desde que sua utilização reflita de forma apropriada o valor justo, sendo necessária a utilização de tal taxa de forma consistente e transparente, inclusive através de nota explicativa incluindo justificativas.

### **Cota de Fundos**

3.23. O apreamento considerará o valor patrimonial da cota divulgado pelo Administrador Fiduciário do fundo investido, desde que sua utilização represente mais adequadamente o valor justo no momento da mensuração, não se admitindo a utilização de valores patrimoniais de cotas descasados entre classes investidoras e classes e/ou subclasses, conforme aplicável, investidas, exceto:

(i) nos casos em que as classes com cota de abertura adquiriram cota de classes e/ou subclasses, conforme aplicável, de fechamento; ou

(ii) da aquisição de cotas de veículos no exterior que, em razão do fuso horário, não possibilitem a utilização do valor da cota do mesmo dia do cálculo da classe investidora.

## **CAPÍTULO IV**

### **ARQUIVAMENTO E MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

4.1. Todos os documentos e informações relevantes para o processo de apreçamento são arquivados em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

4.2. O presente Manual será revisado a cada 2 (dois) anos, de forma a garantir que reflita a realidade de mercado, a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, assim como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos financeiros, assim como no caso de mudança na metodologia utilizada ou perfil dos investidores cujas carteiras são administradas pela Sociedade.

4.3. Sempre que alterado, a nova versão desta Política será registrada na ANBIMA em sua versão completa e mais atualizada, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do início da vigência da nova versão do documento.